



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

DECRETO Nº 526/2020

AUTORIZA O LANÇAMENTO DO IPTU E
ISSQN-FIXO, FIXA NUMERO DE PARCELAS
E DATA PARA SEUS VENCIMENTOS.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais,
Bruno Ribeiro, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Astolfo Dutra - MG, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar 73 de 06 de junho de 2018

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o IPTU e o ISSQN-Fixo, referentes ao exercício de 2020, deverão ser lançados com data de vencimento programada, para o pagamento em parcela única, em 23 de setembro de 2020.

Parágrafo único. O pagamento em parcela única, se feito até a data prevista no caput deste artigo, terá desconto de 10% sobre o valor devido.

Art. 2º - Na data descrita no art. 1º deste decreto, poderá o contribuinte optar por parcelar o seu débito em até 3 (três) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se cada parcela em 23 de setembro, 23 de outubro e 23 de novembro de 2020.

§1º - A adesão ao parcelamento somente se confirma com o efetivo pagamento da primeira parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 -MG

§2º - Não será considerado parcelado o débito cujo pagamento da primeira parcela ocorrer posteriormente à data de adesão, ainda que a opção pelo parcelamento tenha ocorrido em tempo hábil.

§ 3º - A opção ao parcelamento é confissão de dívida para todos os efeitos legais, devendo o contribuinte, para optar, desistir de quaisquer recursos na esfera administrativa e/ou judicial, bem como renunciar ao direito em que se funde qualquer ação referente ao crédito lançado, sob pena de estar impedido de optar ou de perda superveniente do parcelamento.

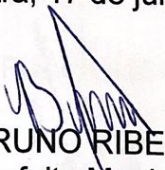
§4º - Deverá constar, no documento de arrecadação municipal por meio do qual se perfaz o lançamento, notícia sobre a existência ou não de débitos de mesma natureza já inscritos em dívida ativa.

§ 5º - O atraso no pagamento de qualquer das parcelas extingue o parcelamento de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ao contribuinte, acrescendo-se ao saldo remanescente juros e multas, porém, garantindo-se ao contribuinte, após a consolidação do valor devido, o abatimento dos valores antecipados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Astolfo Dutra, 17 de junho de 2020.


BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal